

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SC SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 19/00105176

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosemary Vieira Silva

**Responsáveis:** Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 1193/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Rosemary Vieira Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 244031-8-01, CPF n. 625.442.509-25, consubstanciado na Portaria n. 337, de 21/02/2018, alterada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2022, de 16/03/2022, atentando-se ainda para a decisão judicial proferida nos autos n. 0307980.85.2015.8.24.0023, considerado legal conforme análise realizada.
- **2.** Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV* que acompanhe os autos n. 0307980.85.2015.8.24.0023, da Comarca da Capital, que amparam o cômputo do tempo público prestado sob condições insalubres, informado a esta Corte de Contas quando do respectivo trânsito em julgado.
  - 3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos

Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 19/00105176 Decisão n.: 1193/2023 1